RESOLUÇÃO CONSAD Nº 17/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

> *Homologa o resultado da segunda etapa do Prêmio Nacional de Boas Práticas – CONSAD 2026, convoca as iniciativas finalistas e estabelece as regras da etapa final.*

A **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o disposto no Edital do Prêmio Nacional de Boas Práticas – CONSAD 2026, bem como as avaliações da Comissão Julgadora;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Etapa 2 (Avaliação das Iniciativas) do Prêmio Nacional de Boas Práticas – CONSAD 2026, conforme avaliação da Comissão Julgadora.

Art. 2º Ficam convocadas as **06 (seis) Boas Práticas** finalistas nos termos abaixo, para a realização da Terceira Etapa (Fase Final – Pitch), conforme relação:

Temática	ID	Título da Boa Prática	UF / Órgão	Líder da Iniciativa
Gestão de Pessoas	#165	Reestruturação de Carreiras do Poder Executivo	RS / SPGG	Jéssica Tamiris Gertz
Compras Públicas	#241	Painel de Monitoramento - Aurora Licitações	PE / SAD	Bruno Cintra Lira
Transformação Digital	#272	Novo Modelo de SEI para Municípios	GO / SEAD	Juarez Freitas Junior
Escolas de Governo	#242	Primeiro Emprego Alagoas	AL / SEPLAG	Emmanuelle Trindade
Saúde e Segurança	#244	Brigadas de Incêndio nos Órgãos Estaduais	PI / SEAD	Letycia Teixeira Campos
Gestão de Patrimônio	#141	Centralização do Desfazimento de Bens Móveis	BA / SAEB	Rafael Braga Rios

Art. 3º Ficam retificados o subitem 1.8, o subitem 7.3.1, o subitem 7.4 e o subitem 8.2.5 do Edital do Prêmio Nacional de Boas Práticas – CONSAD 2026, ampliando para **06 (seis)** o número de iniciativas classificadas para a terceira etapa e estabelecendo que a apresentação presencial do *Pitch* e a cerimônia de premiação serão realizadas no dia **10 de dezembro de 2026**, na cidade de **Brasília/DF**, durante a programação oficial do Fórum Interconselhos (CONSAD/CONSEPLAN/COMSEFAZ), sendo que as despesas de deslocamento correrão por conta exclusiva da instituição responsável pela Boa Prática.

Art. 4º A apresentação do *Pitch* na etapa final obedecerá rigorosamente às seguintes regras operacionais:

I – Da Representação: A apresentação deverá ser realizada presencialmente e exclusivamente pelo **Líder da Boa Prática**, previamente designado no ato da inscrição como representante da equipe executora.

II – Do Tempo de Apresentação: Cada finalista disporá do tempo máximo e improrrogável de **05 (cinco) minutos** para realizar sua exposição perante a Comissão Avaliadora.

III – Do Caráter Eliminatório/Classificatório Isolado: A pontuação obtida na Etapa 2 teve caráter exclusivamente classificatório para definição das 06 (seis) iniciativas finalistas, **não sendo somada ou acumulada** com a pontuação da etapa final.

Art. 5º A avaliação dos *pitches* pela Comissão Avaliadora será realizada mediante atribuição de notas de **0 (zero) a 10 (dez)**, admitindo-se números fracionários, de acordo com os seguintes critérios e pesos:

Ordem	Critério de Avaliação	Descrição / Escopo	Nota	Peso
1	**Resultados**	Efeito da Boa Prática; avaliação dos impactos diretos e indiretos comprovados (qualitativos e/ou quantitativos) e relevância para a melhoria da gestão pública estadual.	0 a 10	**3**
2	**Replicabilidade**	Caráter multiplicador; capacidade de propagar a metodologia, tecnologia ou conhecimento gerado, servindo de inspiração ou sendo implementada em outras instituições públicas.	0 a 10	**3**
3	**Estrutura e Tempo**	Estruturação lógica da apresentação e cumprimento rigoroso do tempo regulamentar de 05 (cinco) minutos.	0 a 10	**2**
4	**Capacidade Didática**	Clareza e organização na exposição da Boa Prática, com destaque objetivo aos principais resultados alcançados.	0 a 10	**2**

§ 1º A nota individual de cada avaliador será calculada pela fórmula: **Nota = (Resultados × 3) + (Replicabilidade × 3) + (Estrutura e Tempo × 2) + (Capacidade Didática × 2)**, totalizando o máximo de **100 (cem) pontos**.

§ 2º A pontuação final de cada iniciativa corresponderá à **média aritmética simples** das notas atribuídas por todos os membros da Comissão Avaliadora.

Art. 6º Em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais iniciativas, o desempate ocorrerá pelo comparativo das maiores médias obtidas nos critérios isolados, obedecendo estritamente à seguinte ordem de precedência:

I – Maior nota no critério **Resultados**;

II – Maior nota no critério **Replicabilidade**;

III – Maior nota no critério **Estrutura da apresentação e cumprimento do tempo**;

IV – Maior nota no critério **Capacidade didática**.

Art. 7º Serão premiadas as **03 (três) melhores Boas Práticas** classificadas ao término da etapa final (1º, 2º e 3º lugares), conforme as disposições do item 10 do Edital.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2026.

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO:00281021341

Assinado de forma digital por SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO:00281021341
Dados: 2026.11.24 14:36:12 -03'00'

PRESIDÊNCIA DO CONSAD
Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração